

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 403, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
(Publicado no D.O.E 11.110, de 22 de março de 2023, p. 15-16)

Altera a Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010 - Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Anexo II da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º

[...]

III -

b) Núcleo de Apoio da Subchefia da Procuradoria de Assuntos Tributários;” (NR)

“Art. 6º-B. Ao Núcleo de Apoio, vinculado à Subchefia da Procuradoria de Assuntos Tributários, compete:

I – assessorar os Procuradores do Estado vinculados à respectiva Subchefia, sugerindo minutas-padrão de peças processuais a serem utilizadas;

II – realizar pesquisas de endereços, patrimônio e cadastro dos devedores, mediante consulta ao banco de dados dos poderes, instituições e órgãos estaduais e federais, objetivando emissão de Certidão de Pesquisa que deverá acompanhar a Petição Inicial da Execução Fiscal a ser distribuída;

III – conferir os dados lançados nas Certidões de Dívida Ativa referentes às pessoas físicas e jurídicas, previamente ao ajuizamento da execução fiscal, sugerindo as correções necessárias;

IV – desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Subchefe da Procuradoria de Assuntos Tributários.

Parágrafo Único. O Núcleo contará com as áreas de atuação de Peticionamento e Pesquisa, as quais serão coordenadas por servidores do respectivo Núcleo.” (NR)

Art. 2º. Alterar o Anexo IV da Resolução PGE/MS/N.º 194, de 23 de abril de 2010, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos e redação:

“Art. 2º.

[...]

XXV - Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – CJUR/PROCON.” (NR)

“Art. 15. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Compras e Contratos-CJUR/CCP:

I - assessorar preventivamente as unidades competentes dos órgãos e entidades públicas na elaboração dos instrumentos do planejamento, notadamente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços, Gestão de Riscos, além de outros documentos pertinentes, visando à correta instrução processual;

II - dirimir dúvidas jurídicas pontuais referentes ao planejamento de contratação, gestão e fiscalização contratual;

III - elaborar manuais orientativos referentes ao processo de contratação;

IV - capacitar, quando necessário, as unidades competentes dos órgãos e entidades públicas, referente ao processo de contratação;

V - propor soluções para otimizar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços;

VI - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º O Procurador-chefe da CJUR/CCP poderá solicitar a revisão total ou parcial de orientação constante em parecer quando verificar a modificação do cenário jurídico ou identificar mais de uma solução que possa ser apontada para escolha do gestor.

§ 2º A competência delineada no inciso IV poderá ser realizada com apoio, se necessário, da ESAP.

§ 3º No exercício de suas atribuições, não compete à CJUR/CCP:

I - realizar atos de execução voltados ao planejamento das contratações, ficando restrito ao assessoramento nos termos do inciso I deste artigo;

II - auxiliar o órgão ou a entidade demandante quando o parecer jurídico apontar correções nos instrumentos do planejamento e não tiver ocorrido o assessoramento previsto no inciso I." (NR)

"Art. 22. Incumbe à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado na Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – CJUR/PROCON, além das atribuições gerais elencadas no art. 1º deste Anexo:

I – prestar o assessoramento e a consultoria jurídica no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor, respondendo às consultas formalizadas nos processos administrativos e sugerindo a adoção de medidas preventivas;

II - realizar a análise de contratos, editais, portarias, resoluções e outros atos e instrumentos jurídicos de competência da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor;

III – orientar e padronizar o fluxo procedimental das autuações e processos administrativos sancionatórios no âmbito da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 22 de março de 2023.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado